



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 195

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 01 de Fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 059 DE 12 DE JANEIRO DE 2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada por estiagem, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de setembro de 2020 à janeiro de 2021 e o registro de elevadas temperaturas, provocou estiagem, causando a falta d'água para o gado, consumo animal e humano, na área do Município, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;
- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 195

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 01 de Fevereiro de 2021

- em acordo com a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 36, de 4 de dezembro de 2020, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Situação de emergência e anormalidade pela Seca, na área do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável.

Art. 2º - Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Frutuoso Gomes poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser prorrogados em caso de persistência da situação anormal de chuvas e se for recomendado pela COMPDEC a adoção de medidas emergenciais para convivência com a estiagem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Extraordinária nº 195

Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 01 de Fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PUBLICAÇÕES

PARECER TÉCNICO Nº: 001/2021 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Interessado: Prefeitura Municipal Frutuoso Gomes-RN

Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de emergência/estiagem

Referência: Decreto nº 059/2021 – de 12 de janeiro 2021

Desastre: COBRADE Nº 14120 – Denominação (Tipo ou Subtipo) – Seca

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido as chuvas não regulares ocorrida no ano de 2020, os poços, cisternas e açudes municipais, que antes abasteciam as comunidades rurais encontram-se com baixo volume de água, tornando não potável ao consumo humano. Outro agravante, é que devido as altas temperaturas houve o aumento do consumo de água.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Devido à baixa precipitação pluviométrica registrada até essa data, registro esse efetuado do período de setembro de 2020 até 12 de janeiro de 2021. Sendo que a maior concentração ocorreu nos meses de Fevereiro e março do ano de 2020, causando irregularidade das chuvas, comprometendo assim o armazenamento de água nos principais mananciais e reservatórios, provocando a falta de água potável para consumo humano e animal:

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	Nº danificados	Breve descrição do dano
Cisternas	rachaduras	75%	Por as cisternas estarem secas pela falta de água provocou rachaduras, assim danificando a estrutura do reservatório das famílias.
Poços	Poço seco	8 comunidades	Provocada por seca/estiagem



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Extraordinária nº 195
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 01 de Fevereiro de 2021

Para desastres extensos os danos materiais podem ser agrupados da seguinte forma:

Vias/estradas ou logradouros afetados	Tipo de dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do dano
Os principais açudes das 14 comunidades rurais e o açude que abastece a zona urbana.	Nível crítico	14	-	Provocado por seca/estiagem

DA ANÁLISE

Devido as chuvas não regulares ocorrida no ano de 2020, os poços, cisternas e açudes municipais, que antes abasteciam as comunidades rurais encontram-se com baixo volume de água, tornando não potável ao consumo humano. Outro agravante, é que devido as altas temperaturas houve o aumento do consumo de água para o cultivo de forragens fora do período chuvoso, dificultando hoje a produção de alimentos para os animais. Essa situação, está ocasionando que o homem do campo venda seu rebanho, principalmente bovino, em situação de desnutrição devido a não ter mais alimentos a ofertar. E, com a situação da Pandemia que ocasionou dificuldade financeira devido a entaves no setor da comercialização os produtores estão sem recursos financeiros para manter seus animais, aumentando exageradamente a venda a preço abaixo do mercado.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que **os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 36/2020 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Extraordinária nº 195
Ano XII, Frutuoso Gomes-RN, em 01 de Fevereiro de 2021

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da **Situação de Emergência** declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

Frutuoso Gomes-RN, 13 de janeiro de 2021.

Paula Alexsandra de Andrade

Coordenadora da COMPDEC